DECRETO N.º 8.298, DE 26 DE JANEIRO DE 2016.

REGULAMENTA O USO DO SISTEMA DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E, NOVO MODELO, SÉRIE 1, NO MUNICÍPIO DE BARRETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA, Prefeito do Município de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, considerando os autos constante do Processo n.º 1523/2016,

D E C R E T A:

ART. 1.º - Fica implantada no Município de Barretos a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, Novo Modelo - Série 1, documento que substituirá a antiga NFS-e, utilizada para o registro de prestações de serviços.

ART. 2.º - O novo sistema eletrônico de emissão de notas fiscais será disponibilizado aos contribuintes a partir de 1.º de fevereiro de 2016, sendo obrigatório o seu uso por todos os contribuintes do ISS e pelas pessoas jurídicas tomadoras de serviços.

Parágrafo único. O previsto no *caput* abrange inclusive o Microempreendedor individual, salvo na condição de prestador de serviços para pessoas físicas.

ART. 3.º - Os Livros de Serviços Prestados e Tomados fazem parte do novo sistema eletrônico e deverão ser devidamente encerrados pelos contribuintes e tomadores até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

§ 1.º - As pessoas jurídicas tomadoras de serviços deverão validar no sistema as notas fiscais recebidas no mesmo prazo do *caput.*

§ 2.º - Após o prazo do *caput,* e na ausência do cumprimento das obrigações acessórias indicadas neste artigo, o sistema validará as notas fiscais emitidas e encerrará automaticamente os livros fiscais.

§ 3.º - Os débitos relativos a tributos municipais resultantes das informações prestadas pelo contribuinte em declarações de faturamento e da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e encontram-se devidamente constituídos, não sendo cabível lançamento de ofício por parte da Administração Tributária Municipal.

ART. 4.º - A NFS-e, Novo Modelo - Série 1 poderá ser cancelada somente com análise e aprovação do Fisco Municipal.

Parágrafo único. Após o pagamento do imposto, uma NFS-e somente poderá ser cancelada mediante processo administrativo em que o contribuinte faça prova de sua improcedência.

ART. 5.º - Admite-se a emissão de NFS-e com data retroativa em até 45 (quarenta e cinco) dias.

ART. 6.º - Os contribuintes não obrigados à emissão da nota fiscal de serviços, mas que optarem pela sua emissão, deverão necessariamente utilizar a NFS-e.

ART. 7.º - Como regra, para cada operação de serviços deverá ser emitida uma NFS-e, podendo ser solicitada à Fazenda Municipal a concessão de regimes especiais, tendo em vista a natureza da atividade e o volume dos negócios.

§ 1.º - Diante da impossibilidade momentânea de emissão da NFS-e, o contribuinte poderá emitir Recibo Provisório de Serviços - RPS, que deverá ser convertido em NFS-e dentro do mês da sua emissão.

§ 2.º - Os regimes especiais concedidos pela Fazenda Municipal no regime anterior serão por ora mantidos com o novo sistema.

ART. 8.º - Os contribuintes que não utilizam a nota fiscal para o registro de suas operações deverão obrigatoriamente declarar os serviços prestados em módulos específicos que integram o sistema eletrônico previsto neste Decreto.

ART. 9.º - Aplicar-se-á a não emissão e/ou incorreções da NFS-e e demais declarações as penalidades previstas na Lei Complementar n.º 97, de 23 de dezembro de 2008, com alterações subsequentes.

ART. 10 - Eventuais dúvidas e/ou omissões verificadas neste Decreto quanto à parte operacional do sistema de nota fiscal eletrônica serão solucionadas através de Instrução Normativa expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.

ART. 11 - Ficam expressamente revogados os artigos 6.º e 8.º a 65 do Decreto n.º 6.561, de 06 de abril de 2010, o Decreto n.º 6.599, de 27 de maio de 2010, o Decreto n.º 6.758, de 27 de abril de 2011, e o Decreto n.º 7.302, de 13 de junho de 2013.

ART. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do dia 1.º de fevereiro de 2016.

PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 26 de janeiro de 2016.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO NO JORNAL:
Folha de Barretos
EDIÇÃO: 907 DE 30/01/2016.
PÁG.: 01 BARRETOS 30/01/2016.
ENCARREGADO